



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17  
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 055/92.

Em, 21 de Fevereiro de 1992.

EMENTA: Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, do Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos e Inativos de todas as referências salariais correspondente a 100% (cem) por cento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do Orçamento em vigor.

Artigo 3º - O mesmo percentual concedido aos servidores municipais serão repassados ao Poder Executivo e Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Fevereiro de 1992.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 1992.

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS  
Prefeito